



Lei nº 50 de 10 de junho de 1985.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instalar e manter uma Creche Municipal e dá outras providências".

ABDON ELIAS, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 07 de junho de 1985, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instalar e manter em funcionamento uma Creche Municipal para atender crianças carentes da cidade de Santo Antonio do Descoberto.

Parágrafo Único- As atividades administrativas da instituição criada por esta Lei serão reguladas por um Regimento Interno ou Estatuto, aprovado pelo Chefe do Executivo por intermédio de Decreto.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir o necessário Crédito Especial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data, de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, aos 10 dias do mês de Junho de 1985.

José Elias de Azevedo
Presidente - José Elias de Azevedo

Bazilio Pereira de Souza
1º Secretário- Bazilio Pereira de Souza

Abel Moreira de Oliveira
2º Secretário- Abel Moreira de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Área Especial - Entre quadras 41/42 - Centro - CEP 77.224

Lei nº 49 de 09 de maio de 1985.

"Modifica o Anexo II da Lei nº 001, de 22 de março de 1983 e dá outras providências".

ABDON ELIAS, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou em sessão de 08, de maio de 1985. ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

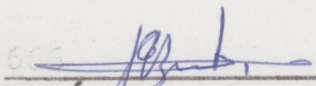
Art. 1º - Fica revogado o Anexo II, da Lei nº 001, de 22 de março de 1983.

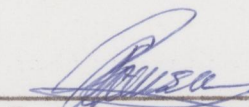
Art. 2º - A Lista de Cargos que compõe o Anexo II, mencionado na artigo anterior, fica substituída e passa a vigorar com o teor da Lista de Cargos do Anexo I da presente Lei.

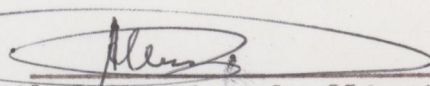
Art. 3º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar, através de Decreto, a aplicação e o detalhamento, desta Lei:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, aos dias 09 do mês de Maio de 1985.


José Elias de Azevedo
Presidente


Bazílio Pereira de Souza
1º secretário


Abel Moreira de Oliveira
2º secretário

	REFE		
	Quantidade	De	A
- CVT - Conservação, Vigilância e Transporte			
1.01 - TRANSPORTE			
1.01.1 - Bombeiro de Gasolina	01	02	14
1.01.2 - Lavador de Carros	01	02	14
1.01.3 - Borracheiro	01	02	14
1.01.4 - Lubrificador	01	03	15
1.01.5 - Motorista	10	18	30
1.01.6 - Operador de Trator de Esteira	04	25	37
1.01.7 - Operador de Trator de Pneus	02	20	32
1.01.8 - Operador de Motoniveladora	05	38	50
1.01.9 - Operador de Pá Carregadeira	03	25	37
1.02 - COMUNICAÇÃO			
1.02.1 - Mensageiro	03	01	12
1.02.2 - Contínuo	01	01	12
1.02.3 - Recepcionista	02	09	21
1.03 - VIGILANCIA			
1.03.1 - Vigia	04	05	17
1.03.2 - Inspetor de Vigilância	01	18	30
1.04 - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA			
1.04.1 - Atendente	02	01	12
1.04.2 - Servente de Limpeza	03	01	12
1.04.3 - Encarregada de copa	02	01	12
1.04.4 - Auxiliar de Manutenção	02	09	21
1.05 - TRABALHO BRAÇAL			
1.05.1 - Operário Agrícola	05	01	12
1.05.2 - Servente de Obra	10	01	12
1.05.3 - Agente de Limpeza Urbana	15	01	12
- ART - Artífices			
2.01 - MECANICA			
2.01.1 - Ajudante de Mecânica	01	03	15
2.01.2 - Pintor	01	10	22
2.01.3 - Eletricista	01	09	21

Handwritten signature

		Referência	
	Quantidade	de	A
2.01.4 - Mecânico de Motores	01	14	26
2.01.5 - Lanterneiro	01	10	22
2.01.6 - Torneiro	01	25	37
2.01.7 - Mecânico de Máquinas Rodoviárias	01	18	30
2.02 - ELETRICIDADE			
2.02.1 - Auxiliar de Eletricista	02	03	15
2.02.2 - Eletricista	02	10	22
2.03 - SERRALHERIA			
2.03.1 - Ajudante de Serralheiro	01	03	15
2.03.2 - Serralheiro	01	16	32
2.04 - ARTES GRAFICAS			
2.04.1 - Ajudante de Impressor	00	04	16
2.04.2 - Operador de Equipamentos de Reprografia	01	11	23
2.04.3 - Encadernador	01	07	19
2.04.4 - Impressor	00	10	22
2.05 - CARPINTARIA E MARCINARIA			
2.05.1 - Ajudante de Carpinteiro	01	05	17
2.05.2 - Ajudante de Marceneiro	01	05	17
2.05.3 - Carpinteiro	02	18	30
2.05.4 - Marcineiro	01	13	25
2.06 - FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA			
2.06.1 - Ajudante de Operador Cinematográfico	00	03	15
2.06.2 - Fotógrafo	00	16	28
2.06.3 - Fotocopiasta	00	07	19
2.06.4 - Operador Cinematográfico	00	07	19
2.07 - COZINHA			
2.07.1 - Auxiliar de Cozinheiro	02	03	15
2.07.2 - Cozinheiro	02	05	17
2.08 - JARDINAGEM			
2.08.1 - Ajudante de Jardinagem	02	01	12
2.08.2 - Jardineiro	02	04	16
2.09 - CONSTRUÇÃO			
2.09.1 - Ajudante de Pintura	02	03	15
2.09.2 - Pedreiro	05	18	30
2.09.3 - Pintor	01	12	24

			<u>Referência</u>	
<u>Qua</u>	<u>Grade</u>	<u>De</u>	<u>A</u>	
2.09.4 - Mestre de Obras	02	20	32	
2.10 - FUNILARIA E INSTALAÇÃO				
2.10.1 - Funileiro	00	02	14	
2.10.2 - Bombeiro-Instalador	01	13	25	
2.11 - APRENDIZAGEM				
2.11.1 - Aprendiz de Artífice	00	01	12	
2.12 - VIAÇÃO E OBRAS				
2.12.1 - Auxiliar de Topografia	01	03	15	
2.12.2 - Topógrafo Auxiliar	01	09	21	
3 - <u>ENS - Ensino</u>				
3.01 - ENSINO DO 1º GRAU				
3.01.1 - Professor Assistente	50	10	22	
3.01.2 - Professor	30	14	26	
3.01.3 - Assistente Pedagógico	01	14	26	
3.01.4 - Orientador Educacional	01	15	27	
3.01.5 - Supervisor Pedagógico	01	21	33	
3.02 - ENSINO TECNICO-PROFISSIONALIZANTE				
3.02.1 - Professor de Artesanato	01	16	28	
3.02.2 - Professor de Curso Técnico	01	18	30	
3.03 - COADJUVADO DO ENSINO				
3.03.1 - Servente de Escola	10	01	12	
3.03.2 - Auxiliar de Merendeira	15	01	12	
3.03.3 - Merendeira	25	02	14	
3.03.4 - Secretário Escolar	15	16	28	
3.03.5 - Orientador de Programas	02	16	28	
3.03.6 - Vigia de Escola	10	01	12	
4 - <u>TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização</u>				
4.01 - FISCALIZAÇÃO				
4.01.1 - Fiscal de Posturas	02	11	23	
4.01.2 - Fiscal de Obras	02	11	23	
4.01.3 - Fiscal de Tributos	02	14	26	
4.01.4 - Supervisor de Fiscalização	01	18	30	
4.02 - ARRECADAÇÃO				
4.02.1 - Auxiliar de Coletoria	02	09	21	
4.02.2 - Caixa	01	09	21	

Quantidade De A

4.03 - CADASTRO

4.03.1 - Cadastrador Auxiliar	04	05	17
4.03.2 - Cadastrador	04	10	22
4.03.3 - Líder de Equipe	01	15	27
4.03.4 - Conferente	01	15	27
4.03.5 - Calculista	01	14	26
4.03.6 - Desenhista Auxiliar	01	14	26
4.03.7 - Pesquisador de Cadastro Fiscal	02	10	22

- ADM - Administração

5.01 - ADMINISTRAÇÃO

5.01.1 - Auxiliar Administrativo	05	10	22
5.01.2 - Arquivista	01	11	23
5.01.3 - Assistente Administrativo	05	12	24
5.01.4 - Assessor Administrativo	02	16	28

5.02 - ADMINISTRATIVO DE MATERIAL

5.02.1 - Armazenista	01	03	15
5.02.2 - Auxiliar de Compras	01	15	27
5.02.3 - Controlador de Licitação	01	16	28
5.02.4 - Almoxarife	01	10	22

5.03 - BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

5.03.1 - Auxiliar de Biblioteca	01	03	15
5.03.2 - Conservador de Documentos	01	09	21

5.04 - CONTABILIDADE

5.04.1 - Auxiliar de Contabilidade	01	09	21
5.04.2 - Contabilista	01	10	22

5.05 - TESOUREARIA

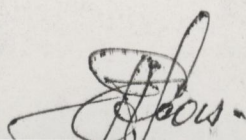
5.05.1 - Auxiliar de Tesouraria	01	09	21
5.05.2 - Tesoureiro	01	13	25

5.06 - MECANOGRRAFIA

5.06.1 - Auxiliar de Reprografia	01	09	21
5.06.2 - Datilógrafo	02	10	22
5.06.3 - Datilógrafo de Máquina Elétrica	02	15	27

5.07 - PROCESSAMENTO DE DADOS

5.07.1 - Auxiliar de Processamento	00	09	21
5.07.2 - Digitador de Teclado	00	14	26



		<u>Referência</u>	
	<u>Quantidade</u>	<u>De</u>	<u>A</u>
5.07.3 - Operador de Processadora Eletrônica	00	14	26
5.07.4 - Conferente	00	15	27
5.07.5 - Operador de Mini-Computador	00	18	30
- STP - Serviço Técnico Especializado			
6.01 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
6.01.1 - Secretária Executiva	02	21	33
6.01.2 - Técnico de Biblioteca	01	16	28
6.01.3 - Técnico de Contabilidade	01	18	30
6.01.4 - Programador de Mini-Computador	00	17	29
6.02 - CIÊNCIAS BIOMÉDICAS E PSICO-SOCIAIS			
6.02.1 - Auxiliar de Enfermagem	03	11	23
6.02.2 - Técnico de Laboratório	01	16	28
6.02.3 - Técnico de Radiologia	01	16	28
6.02.4 - Agente de Saúde	01	08	20
6.02.5 - Agente de Saúde Pública	04	08	20
6.03 - DESENHO E TOPOGRAFIA			
6.03.1 - Desenhista	01	13	25
6.03.2 - Topógrafo	01	30	42
6.04 - AGRONOMIA E VETERINÁRIA			
6.04.1 - Técnico Agrícola	01	30	42
6.04.2 - Técnico Veterinário	01	30	42
6.04.3 - Vacinador de Cães	01	01	10
6.05 - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO			
6.05.1 - Técnico em Construção de Pontes	01	35	47
6.05.2 - Técnico em Construção Civil	02	30	42
6.06 - ARTES			
6.06.1 - Músico	00	18	30
6.06.2 - Artista Plástico	00	18	30
- STC - Serviço Técnico Científico			
7.01 - ARQUITETURA E ENGENHARIA			
7.01.1 - Engenheiro Auxiliar	01	34	46
7.01.2 - Engenheiro	01	34	46
7.01.3 - Arquiteto	01	34	46
7.02 - CIÊNCIAS BIOMÉDICAS E PSICO-SOCIAIS			
7.02.1 - Enfermeiro	03	25	37

	Quantidade	De	A
7.02.2 - Técnico de Saúde Pública	01	34	46
7.02.3 - Médico	05	34	46
7.02.4 - Médico Sanitarista	00	34	46
7.02.5 - Dentista	01	34	46
7.02.6 - Psicólogo	01	34	46
7.02.7 - Assistente Social	01	36	48
7.03 - AGRONOMIA E VETERINARIA			
7.03.1 - Zootecnista	01	25	37
7.03.2 - Fitotecnista	01	25	37
7.03.3 - Veterinário	01	34	46
7.03.4 - Engenheiro Agrônomo	01	34	46
04 - DIREITO			
7.04.1 - Assistente Jurídico	01	30	42
7.04.2 - Procurador Fiscal	01	32	44
7.04.3 - Consultor Jurídico	01	34	46
7.05 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
7.05.1 - Técnico de Administração Pública	01	34	46
7.05.2 - Contador	01	34	46
7.05.3 - Economista	00	34	46
7.05.4 - Bibliotecário	00	30	42
7.05.5 - Analista de Sistemas	00	32	44

8 - COM - Cargo de Provimento em Comissão**8.01 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

8.01.1 - Assistente	01	13	25
8.01.2 - Secretário Particular	01	25	37
8.01.3 - Assessor	01	32	44
8.01.4 - Chefe de Gabinete	01	34	46
8.01.5 - Chefe de Consultoria Jurídica	01	38	48
8.01.6 - Chefe de Secretaria	01	38	50

8.02 - EXECUTIVO

8.02.1 - Encarregado de Serviço	08	20	32
8.02.2 - Chefe de Divisão	05	28	44
8.02.3 - Chefe de Seção ou Setor	05	24	36
8.02.4 - Diretor Escolar	08	19	31
8.02.5 - Administrador Escolar	01	21	33
8.02.6 - Diretor de Zona Educacional	03	31	43

8.03 - FUNÇÕES DE APOIO

8.03.1 - Chefe da SMC (INCRA)

8.03.2 - Secretário da JSM

	<u>Referência</u>	
<u>Quantidade</u>	<u>de</u>	<u>de</u>

01	15	27
----	----	----

01	13	25
----	----	----

Gas.